



PROJETO DE LEI Nº 050, DE 14 DE MAIO DE 2025.

Altera a Lei nº 1.750- a qual dispõe sobre a contratação de Psicólogo(a) para a área da Educação- quanto a carga horária.

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 1.750 de 11 de março de 2025, quanto a carga horária, passando a ter a seguinte redação:

“Art.º1-Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária emergencial de 01 (um) Psicólogo para atuar 40hs na Secretaria de Municipal de Educação de Barros Cassal/RS, para atender a necessidade de excepcional interesse público.”

Art. 2º - A redação dos demais artigos da Lei Municipal nº 1.750 de 11 de março de 2025, permanece inalterada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 14 de maio de 2025.




JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº DE 050,
DE 14 DE MAIO DE 2025**

Senhor(a) Presidente,
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo alterar a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.750 de 11 de março de 2025, no que diz respeito a carga horária, esta alteração se faz necessário tendo em vista a grande demanda que vem sendo constatada junto as Escolas, 20 horas de atividades de um profissional Psicólogo, não suprem a necessidade da Rede Municipal de Ensino, sendo necessário 40hs como previsto na Lei 700/2010. Considerando a Lei Federal n.º 13.935/2019, a qual dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, é de suma importância manter um profissional de Psicologia atuando junto a equipe multidisciplinar na Secretaria Municipal da Educação, acompanhando a vida social dos alunos.

Cabe referir que o trabalho deste profissional apoia e auxilia no desenvolvimento educativo, humano e social dos educandos que passarão a ter auxílio deste profissional com olhar técnico e capacitado para auxiliar nos mais diversos casos em que se possa necessitar, contribuindo significativamente com desenvolvimento da educação no âmbito municipal.

É a justificativa.
Atenciosamente

Município de Barros Cassal-RS, 14 de maio de 2025.

Atenciosamente,


JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal